



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei Complementar n.º 51

De 13 de julho de 2009.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02,
de 26/06/2009**

AUTÓGRAFO N.º 3256, de 06/07/2009

(De autoria do Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica remido o crédito tributário ou não tributário constituído pela Fazenda Pública Municipal até 31 de Dezembro de 2008, inscrito ou não, em dívida ativa do Município, cujo valor originário na data da publicação desta Lei Complementar, acrescido das cominações legais, como juros, multa e correção monetária, seja igual ou inferior ao valor correspondente a 02 (duas) UFM's vigentes.

§ 1º. Para fins de aplicação da remissão prevista neste artigo será considerada a somatória dos débitos, por pessoa ou contribuinte, sejam de que natureza forem de todos os exercícios vencidos e não pagos até 31 de Dezembro de 2008.

§ 2º. Não terá direito à remissão prevista no *caput* deste artigo a pessoa ou contribuinte cuja somatória de que trata o parágrafo anterior for superior ao valor correspondente a 02 (duas) UFM's vigentes.

Art. 2º. A remissão de que trata o artigo anterior, será aplicada imediatamente, independentemente de provocação dos interessados.

Art. 3º. Os procedimentos para os cancelamento dos débitos serão de responsabilidade das Unidades Administrativas do Departamento de Finanças para os procedimentos administrativos e do Departamento Jurídico nas execuções fiscais.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Parágrafo único: Nas execuções fiscais abrangidas pela remissão de que trata o artigo 1º, fica o executado desobrigado do pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Fazenda Municipal.

Art. 4º. A remissão prevista nesta Lei Complementar decorre ante ao fato de que o valor do crédito inferior ao estipulado no art. 1º, ser financeiramente inferior ao custo de sua cobrança.

Art. 5º. Ficam remidas as penalidades aplicadas na forma dos artigos 44, II, "b", III, "b" e VI, "e" e 45, ambos da Lei Complementar nº 24, de 23 de Dezembro de 2003, inscritas ou não, originadas de autos de infrações relativos a escriturações eletrônicas do ISSQN, atinentes ao exercício de 2008, em descumprimento aos artigos 28, § 2º e 39, ambos do referido diploma legal, regulamentado pelos Decretos nºs 6.471/2007 e 6.536/2008.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/7/2009

EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito

**Publicada aos 13 de julho de 2009, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada na 29ª Sessão Extraordinária, de 06/07/2009.**

/lco.-